



AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 067/2001

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº. 069/98, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SEPETIBA TECON S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº **Francisco José Robertson Pinto**, CPF nº 504.895.507/20 e a **SEPETIBA TECON S/A**, com sede na rua Lauro Müller, 116-36º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 02.394.276/0001-27, daqui por diante denominada **ST**, neste ato representada por seus Diretores **Humberto Ramos de Freitas**, CPF nº. 222.938.256-04 e **Michael Keweloh Emery Trindade**, CPF nº 709.046.347-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, daqui por diante denominado Contrato de Arrendamento, de acordo com autorização da DIREXE em sua ..1417...ª Reunião, realizada em ...26/06/2001..., com a documentação constante do Processo nº 10.744/96, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMO DE CONCLUSÃO E ENTREGA DE OBRA

- 1) Passa a fazer parte integrante do Contrato de Arrendamento, que tem por objetivo o Arrendamento do Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba, o Termo de Conclusão e Entrega de Obras (Anexo I), também firmado nesta data.

*[Handwritten signature]*  
SEPETIBA TECON SA  
Recibido em 23/06/02  
9



*[Handwritten signature]*  
27



AUTORIDADE PORTUÁRIA

182

## CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃO

1) Considerando a assunção pela **ST** dos itens de infra-estrutura básica de alimentação de energia elétrica da entrada do Terminal e, do balizamento do canal de acesso e berços de atracação que resultou num investimento de R\$ 1.170.565,88 (hum milhão, cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para a conclusão dos mesmos, fica pactuado, entre as partes, que este crédito deverá ser amortizado do valor de qualquer outro crédito que a **CDRJ** possua ou venha a possuir em relação à **ST**, com exceção das taxas mensais de consumo de energia elétrica e de consumo de água, e das parcelas mensais previstas no Inciso II, da Cláusula Nona, do Contrato de Arrendamento, na seguinte proporção:

- a) 80% (oitenta por cento), em 2001 e 2002;
- b) 70% (setenta por cento), em 2003;
- c) 60% (sessenta por cento), em 2004;
- d) 50% (cinquenta por cento), até que o mencionado valor seja totalmente quitado, passando, a partir deste momento, a **ST** vir a pagar à **CDRJ** as parcelas subseqüentes a este ato, em seu montante integral.

2) A partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, inicia-se a contagem dos seguintes prazos:

2.1) - Prazo para o pagamento das parcelas relacionadas na Cláusula Nona do Contrato de Arrendamento - PREÇOS,

2.1.2) Não obstante, o disposto no Inciso II, da Cláusula Nona, do Contrato de Arrendamento, as partes pactuam o prazo de 18 (dezoito) meses, como sendo o marco inicial para pagamento das parcelas mensais.

2.2) - Prazo previsto para a aquisição e montagem de 3 (três) portêineres de última geração, para atender a navios *post panamax*.

2.2.1) - Os dois primeiros portêineres deverão ser montados no prazo de 18 (dezoito) meses, e o terceiro em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

2.3) - Prazo previsto para a adequação das instalações do berço 301, conforme previsto no Inciso I, "d", da Cláusula Quinta do Contrato de



37  
out 15



AUTORIDADE PORTUÁRIA

233

Arrendamento, o que deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses desta data.

- 2.4) - Prazo previsto para a obtenção do certificado ISO 9002 – Sistema de Qualidade – Modelo para Garantia da Qualidade em Produção, Instalação e Serviços Associados, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses desta data.
- 2.5) - Prazo previsto para a obtenção do certificado ISO 14000, o que deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses desta data.
- 2.6) - Prazo previsto para o início da vigência do arrendamento e início das operações, conforme Cláusula Décima Terceira - Parágrafo Único, do Contrato de Arrendamento.

3) A planta de identificação das áreas que constituem o arrendamento (Anexo 2), a qual faz parte integrante do presente Aditivo, substitui àquelas mencionadas no Parágrafo Quarto, da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, do Contrato de Arrendamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR nº 069/98 e seus Termos Aditivos C-DEPJUR nº 010/99 e C-DEPJUR nº 052/99, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido Contrato.



*Handwritten signature and initials.*



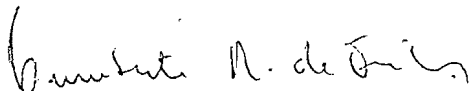
AUTORIDADE PORTUÁRIA


34

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2001.

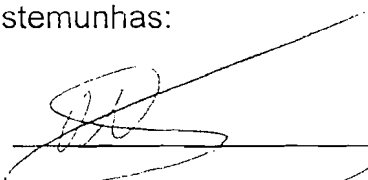
**FRANCISCO J. R. PINTO**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

  
**HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**  
DIRETOR GERENTE

  
**MICHAEL KEWELOH EMERY**  
TRINDADE  
DIRETOR  
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
**SEPETIBA TECON S/A**

Testemunhas:

1)



2)

